



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.933

de 13 de novembro de 1.986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 3.918/81, ACRESCENTADO PELA LEI Nº.
4.754/85.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte lei;

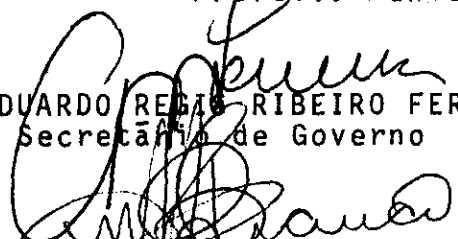
ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 3.918, de
24 de abril de 1.981, acrescentado pela lei nº 4.754,
de 02 de dezembro de 1.985, passa a ter a seguinte re-
dação:

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de funcionamento permiti-
do neste artigo, no período com
preendido entre o primeiro dia útil
e 23 de dezembro, inclusive, poderá
ser estendido até às 23 (vinte e
três) horas, mediante pagamento da
taxa prevista no artigo 227, IV, da
Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de
1.970, e, no dia 24 de dezembro, en-
cerrar-se-á às 20 (vinte) horas.

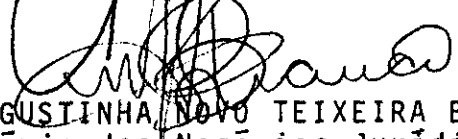
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


JOÃO GILBERTO SAMPAIO
Prefeito Municipal


EDUARDO RIBEIRO FERREIRA
Secretário de Governo

Autógrafo nº 697/86
Proj. Lei nº 924/86
Proc. nº 02.86.027416.7


MARIA AUGUSTINHA NOVO TEIXEIRA BRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

eg.